

N.º 382-A — Tabacos insulares (fábrica de) — 5 por cento.

N.º 410-A — Vitrais (fábrica ou oficina de) — 8 por cento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

##### 1.ª Secção

#### Decreto n.º 19:441

Considerando a necessidade de uniformizar as condições de cobrança dos impostos municipais, dos impostos especiais e dos direitos aduaneiros que nas ilhas adjacentes incidem sobre tabacos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os impostos municipais e o imposto especial estabelecido pelas leis n.º 234, de 10 de Julho de 1914, e n.º 927, de 20 de Janeiro de 1920, de que são cativos os tabacos nas ilhas adjacentes, bem como o imposto especial estabelecido pela lei n.º 1:657, de 3 de Setembro de 1924, cobrado sobre tabacos no distrito do Funchal, serão liquidados sobre o peso tributável dos mesmos tabacos, nos termos estabelecidos na pauta dos direitos de importação, para cobrança destes direitos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### Repartição do Gabinete do Ministro

Rectificação ao decreto n.º 17:465, publicado no «Diário do Governo» n.º 236, de 15 de Outubro de 1929

A alínea d) do artigo 46.º fica com a seguinte redacção:

Nas provas de reconhecimento tático, por cada esquadrão, 1 oficial, 1 sargento, 1 cabo e 6 soldados,

sendo nomeados para reserva de cada patrulha 2 homens e 2 cavalos, os quais só poderão tomar parte na prova se antes do começo desta se inutilizar qualquer dos efectivos.

Lisboa, 10 de Março de 1931. — O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Direcção Geral da Marinha

##### Direcção das Pescarias

#### Decreto n.º 19:442

Não tendo o decreto n.º 17:915, de 4 de Fevereiro de 1930, produzido os resultados que se esperavam da sua promulgação;

Tendo-se reconhecido que da aplicação do mesmo decreto resultavam diversos inconvenientes;

Tendo ouvido a comissão permanente de estudo de todas as questões relativas à pesca de bacalhau;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A matrícula dos navios de vela nacionais que se destinem à pesca do bacalhau nos bancos da Terra Nova continua a fazer-se segundo os preceitos legais vigentes anteriores ao decreto n.º 17:915, de 4 de Fevereiro de 1930.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 17:915, de 4 de Fevereiro de 1930.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Direcção Geral das Colónias do Ocidente

##### Repartição de Angola e S. Tomé

##### 3.ª Secção

#### Decreto n.º 19:443

Atendendo ao que requereu a Compagnie Générale de Travaux au Congo «Cogetra», sociedade anónima belga